



Edital nº. 01 de 21 de janeiro de 2015

O Presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE), de conformidade com o que dispõe o art. 20, inc. V, do Estatuto Social da Entidade,

Resolve convocar Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2015, às 10h (dez horas), no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, sito à Rua Assunção, nº. 1.100, José Bonifácio, Fortaleza – CE, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Julgar as contas relativas ao exercício financeiro de 2014.
2. Definir prioridades para o ano de 2015.
3. Deliberar, por votação integral, sobre a proposta de Regimento Interno, conforme Anexo I, sendo que emendas e destaques para votação em separado deverão ser apresentados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da instalação da AGO.
4. Ratificar decisão da Diretoria que procedeu com a filiação à Federação Nacional dos Servidores do Ministério Público (FENASEMP).
5. Aprovar a proposta orçamentária para o ano de 2015, conforme Anexo II.

Poderá tomar parte na Assembleia Geral o servidor do Ministério Público do Estado do Ceará filiado ao SINSEMPECE que esteja quite com suas obrigações associativas, nos termos do Estatuto Social.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza – CE, 21 de janeiro de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES
Presidente



Edital nº. 01/2015

Anexo I

Proposta de Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO

A ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE, de conformidade com o que dispõe o art. 13, VIII, c/c o art. 18, I, do Estatuto Social, aprova o Regimento Interno que a seguir é dado a conhecer:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social, devendo os dirigentes e associados, todos responsáveis pela sua aplicação, fazê-lo sempre em consonância com os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

Capítulo II DOS VALORES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º Todas as ações e atividades do SINSEMPECE, incluindo as de seus órgãos de representação e administração superior, serão norteadas pelos valores e princípios da democracia, ética, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, de modo a garantir e respeitar, em relação a todos os seus associados e demais públicos por ela afetados, a diversidade, a liberdade de consciência e de crença, acessibilidade de informações, participação e manifestação.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE

Seção I

Dos Sindicalizados

Art. 3º Haverá as seguintes categorias de associados:



- I – Efetivos;
- II – Provisórios;
- III – Honorários.

§1º. Todos os servidores do Ministério Público, ativos ou inativos, poderão ser sócios efetivos do SINSEMPECE, desde que efetivamente filiados.

§2º. Consideram-se sócios provisórios os servidores ocupantes de cargo em comissão que tenham se manifestado pela filiação aos quadros da SINSEMPECE.

§3º. Sócios honorários serão aqueles assim considerados pela Diretoria ou Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados ao SINSEMPECE.

§4º. Compete à Diretoria proceder com a admissão de novos associados, de conformidade com o que estabelece o art. 18, XVIII do Estatuto Social, podendo ser negada admissão a quem, como associado ou não, tiver descumprido normas do Estatuto, Regimento Interno, ou adotado conduta incompatível com os interesses do SINSEMPECE ou da categoria, com ou sem expulsão dos quadros associativos.

Seção II

Do Desligamento de Sindicalizado

Art. 4º. Os associados serão desligados do quadro associativo do SINSEMPECE mediante:

I – solicitação formal de desligamento, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente;

II – expulsão resultante de infração apurada em processo no qual reste assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Seção III

Do regime Disciplinar dos Sindicalizados

Art. 5º Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões adotadas em Assembleia Geral ou adotarem conduta incompatível com os interesses do SINSEMPECE e/ou da categoria dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo – Único. A exclusão de associado se dará, após a conclusão do processo de que trata o art. 6º, nas seguintes situações:



- I- Grave violação do Estatuto Social do SINSEMPECE;
- II- Difamação do SINSEMPECE, seus membros ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais;
- IV- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V – Conduta incompatível com os interesses do SINSEMPECE e/ou da categoria.
- VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, facultada a readmissão mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do SINSEMPECE.

Art. 6º - Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo sindicalizado será constituída uma Comissão de Ética constituída de 02 (dois) diretores e 03 (três) sindicalizado, eleitos pela Diretoria.

§1º - De posse de representação disciplinar a Comissão de Ética formulará a súmula da acusação e citará o acusado para respondê-la no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ele arrolar testemunhas e documentos, além de indicar testemunhas, que comparecerão em audiência sob a responsabilidade do acusado.

§2º - Findo o prazo de resposta, com ou sem defesa, a Comissão de Ética designará dia e hora para a realização da audiência de instrução, que deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º - Realizada a audiência a Comissão de Ética disporá de 05 (cinco) dias para elaborar relatório conclusivo e encaminha-lo à Diretoria.

§4º - Apurada a infração caberá também à Diretoria a aplicação ou não da penalidade.

§5º - O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião subsequente independente de constar da pauta publicada no ato convocatório.

§6º - É garantido ao sindicalizado o direito a ampla defesa e ao contraditório, inclusive acompanhado de advogado.

CAPITULO III **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINSEMPECE**

Art. 7º - A administração do SINSEMPECE estará a cargo da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Seção I **Da Assembleia Geral**



Art. 8º - Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e será instalada ordinariamente nos meses de janeiro e agosto de cada ano.

Art. 9º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das competências estabelecidas no Estatuto, aprovar proposta orçamentária para cada ano civil, bem como os créditos suplementares e especiais a ele inerente.

Art. 10 - A Assembleia Geral ordinária será convocada com prazo de, no mínimo, 10 (dez) e a extraordinária com no mínimo 20 (vinte) dias de sua instalação.

§1º - O Edital de convocação deverá ser publicado, no mínimo, em sítio oficial mantido pelo SINSEMPECE, na sede da Entidade e em sistema de mala direta de mensagens eletrônicas (e-mail).

§2º - A Assembleia Geral conhecerá exclusivamente sobre as matérias constantes do ato convocatório, salvo as situações excepcionais previstas neste Regimento Interno e no Estatuto.

§3º - Poderão ser convocadas mais de uma Assembleia Geral para o mesmo dia, podendo ser ordinárias ou extraordinárias, desde que respeitados os prazos previstos no *caput*.

Art. 11 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada em primeira convocação se presente metade mais um dos associados em gozo de seus direitos associativos.

§1º Se em primeira convocação na estiver presente o quórum do *caput* o Presidente anunciará a instalação da Assembleia Geral após o decurso de 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados, desde que presente os membros da Diretoria em número necessário para a instalação de suas reuniões.

§2º A presença na Assembleia Geral será registrada em lista própria que será única independente do número de assembleias, desde que instaladas no mesmo dia.

§3º O conteúdo das decisões das Assembleias serão registradas em atas, uma para cada assembleia, caso sejam instaladas mais de um no mesmo dia.

§4º. O inteiro teor das atas será publicado na sede da Entidade e em sistema de mala direta de mensagens eletrônicas (e-mail) e será considerada aprovada se não houver impugnações no prazo de 10 (dez) dias.

§5º. Somente os que tiverem assinado a lista de presença poderá impugnar o conteúdo das atas, que será resolvida na assembleia geral subsequente, independente de pauta.



§6º. As decisões das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12 – Compete a Assembleia Geral julgar os recursos contra atos da Diretoria e da Presidência, desde que opostos no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão impugnada.

§1º - A peça recursal deverá, obrigatoriamente, ser escrita e conter as razões da irresignação e o pedido de reforma da decisão, sob pena de não ser conhecida.

§2º - Durante o julgamento será assegurada a palavra ao recorrente e à Diretoria pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Seção II

Da Diretoria

Art. 12 – A Diretoria é órgão de administração e execução do SINSEMPECE formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Representantes do Interior, todos com direito a voto.

§1º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente por convocação do Presidente.

§3º As reuniões da Diretoria serão registradas em ata e sua instalação depende da presença de metade de seus integrantes.

§4º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13 – Compete a Diretoria, sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelo Estatuto e pela Assembleia Geral, julgar, em grau de recurso, as decisões exaradas por seus integrantes, observado, no que couber, o que dispõe o art. 12 deste Estatuto.

Seção III

Da Presidência

Art. 14 – Compete ao Presidente representar a Entidade em juízo e fora dele e exercer a administração geral do SINSEMPECE no que não for privativo da Assembleia Geral e da Diretoria.

§1º. Vago o cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente. Vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente proceder-se-á da forma estabelecida no Estatuto do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE).



§2º Substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, nessa ordem, com preferência aos que estiverem afastados dos cargos públicos nos termos do art. 169 da Constituição do Estado do Ceará.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Estatuto.

§1º. A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus integrantes, competindo a ele a representação institucional do órgão.

§2º. Compete ao Tesoureiro, no prazo de 15 (quinze) dias após findar o mês de referência, organizar a documentação comprobatória de despesas e receita e entrega-la ao profissional de contabilidade contratado pelo SINSEMPECE, que também disporá de 15 (quinze) dias para consolidar o balancete mensal.

§3º. Findo os prazos do §2º o balancete mensal deverá ser publicado no site e disponibilizado ao Conselho Fiscal

§4º. Compete ao Presidente do SINSEMPECE colocar à disposição do Conselho Fiscal o balanço patrimonial, os balancetes mensais os documentos comprobatórios de despesas, os extratos bancários e outros documentos contábeis no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral de apreciação das contas, sem prejuízo do disposto no §3º.

§5º. O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas apresentadas e o encaminhará ao Presidente do SINSEMPECE no prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral de julgamento das contas.

§6º. Não apresentado o parecer no prazo do §3º, deste artigo, a Assembleia Geral apreciará as contas sem o parecer, circunstância em que o Presidente fará relatório minucioso acerca da situação financeira da Entidade .

§7º. Se o Presidente não convocar Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias após findar o exercício anterior ou não apresentar as contas no prazo estabelecido, compete ao Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

Seção V Das Diretorias Regionais

Art. 16 – Compete à Diretoria criar Diretorias Regionais e designar seus Diretores para exercer as funções de articulação dos integrantes da Entidade.



Paragrafo Único – Compete ao Diretor Regional exercer a função de mandatário nas Assembleias Gerais, nos limites das procurações outorgadas por associado residente no interior ou aquele que, por motivo de saúde, não puder comparecer em Assembleia Geral, hipótese em que será ressarcido das despesas de locomoção e hospedagem.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os casos omissões serão resolvidos pela Presidência, Diretoria ou Assembleia Geral no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 18 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação ficando revogadas as dispões em contrário.

Edital nº. 01/2015

Anexo II

Proposta Orçamentária

Resolução nº 05, de 28 de fevereiro de 2015.

Estima a receita e fixa as despesas do Sindicato dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE) para o exercício de 2015.

A Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE), de conformidade com as disposições contidas em seu Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os gastos da ASSEMPECE;

Resolve editar Resolução nos termos que a seguir é dado a conhecer:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE) para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita estimada para o exercício financeiro de 2015 compreende:

- I – As contribuições devidas ao SINSEMPECE por seus associados;
- II - Os bens e valores e das rendas produzidas pelos mesmos;
- III – Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- IV - As doações e dos legados;
- V - As multas e outras rendas eventuais.
- VI – As consignações relativas a convênios.

Art. 3º. A despesa do SINSEMPECE para o exercício de 2015 é aquela que consta dos elementos previstos no Anexo II desta Resolução.

§1º. Fica a Diretoria autorizada a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Resolução, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos elementos de despesas constantes do Anexo II, com recursos provenientes de:

- I - Anulação de dotações orçamentárias;
- II - Excesso de arrecadação de receitas próprias.
- III – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.
- IV - Das doações e dos legados.
- V - Das multas e das outras rendas eventuais.

§2º. Os rendimentos advindos de aplicações financeiras não constituem o computo para abertura de crédito suplementar.

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica ao caso de despesas com manutenção de convênios custeados por receita específica oriunda de consignação.

Art. 4º. A abertura de crédito especial depende de autorização da Assembleia Geral, ressalvada a celebração de convênio custeado por receita específica oriunda de consignação.

Art. 5º. O saldo positivo apurado mensalmente constitui reserva de contingência e será mantido em conta corrente vinculada a Instituição Bancária.

Parágrafo Único. Será obrigatória a aplicação dos valores da reserva de contingência que exceder a duas receitas próprias verificadas no mês de fevereiro, na conta corrente ou de investimento do SINSEMPECE junto à COOPERJURIS.

Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.



Fortaleza – CE, 28 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES

Presidente

Anexo I

Resolução nº. 05/2015

(Receita por categoria)

Receita Própria	(R\$)
Contribuição Mensal	60.000,00

Anexo II

Resolução nº. 05/2015

(Despesas por Elemento)

Elemento	Descrição	Valor (R\$)
	Filiação FENASEMPE	4.728,00
	Investimento	55.272,00
	Total	60.000,00